



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 756/97

Dispõe sobre a criação do Órgão de imprensa Oficial do Município, dá-lhe denominação e dá outras providências.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado o Órgão de Imprensa Oficial do Município de Astolfo Dutra, denominado "ASTOLFO DUTRA", que será publicado sob a responsabilidade administrativa do Poder Executivo, subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O jornal criado por esta Lei terá como objetivos principais:

a - dar publicidade a atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Astolfo Dutra;

b - dar publicidade a atos oficiais do Poder Judiciário Estadual emanados das autoridades competentes da Comarca;

c - dar publicidade a matérias de interesse da administração municipal, da comunidade, bem como a assuntos de interesse cultural, social, educacional, filantrópico e comunitário;

d - dar publicidade a assuntos de interesse público ou de interesse de terceiros, cuja publicação seja obrigatória.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a veiculação de matérias noticiosas de caráter político-partidário, sujeitando-se o responsável por qualquer desobediência a esta proibição à sanções de ordem administrativa, civil e criminal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e contratos, com quem de direito, para viabilizar a publicação do jornal criado por esta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda, se entender conveniente, a contratar editora, empresa de publicidade ou gráfica, para a realização dos serviços de composição, diagramação e impressão do jornal.

Art. 6º - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir, neste exercício, Crédito Especial ao Orçamento Vigente, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei, utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43, Parágrafo Primeiro, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e/ou os da Reserva de Contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único - Nos orçamentos futuros deverão ser previstas dotações específicas para atender às despesas com a publicação do jornal criado por esta Lei.

Art. 7º - A periodicidade de circulação, a tiragem, o tipo de impressão, o tamanho e demais atos necessários à publicação do jornal serão determinados por Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

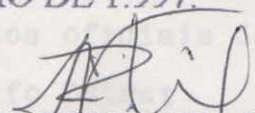
Art. 8º - O jornal será distribuído gratuitamente em todo o Município e remetido para as autoridades municipais, estaduais e federais com jurisdição sobre o Município.

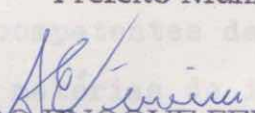
Art. 9º - Será reservado um percentual máximo de espaço para veiculação de publicidade no jornal, a ser definido por Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo, respeitado o que determina os artigos 3º e 7º desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

ASTOLFO DUTRA, MG, 24 DE JUNHO DE 1.997.


ARCÍLIO VENANCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal


AURO ENOQUE FERREIRA
Sec. Mun. Administração